



CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

AV ANTERO LEMES DA SILVA

Elieus da Silva Vaz
Primeiro Secretário

Indicação: 235 / 2024

Presidente

Data 07/03/2024

J2103124

Responsável: Vereador(a) Cleyton Martins

APPROVADO

LIDO

EM 12/03/24

Indicação

Indico a Mesa Diretora, ouvida esta Casa de Leis, que seja encaminhado expediente a Excelentíssima Senhora Vanda Cristina Camilo, Prefeita Municipal de Sidrolândia - MS, com cópias para o Senhor Carlos Henrique Olindo, Secretário de Infraestrutura e para o Senhor Nélio Saraiva Paim Filho, Secretário de Governo e Desburocratização, a seguinte solicitação:

Solicitação

Solicito a elaboração de um Projeto de Lei nos seguintes termos :

"INSTITUI O PROGRAMA DE CONTENÇÃO DE ÁGUA DAS CHUVAS NAS ESTRADAS RURAIS NÃO PAVIMENTADAS DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Artigo 1º - Fica autorizado o poder público municipal a instalar caixas de contenção de água em estradas rurais em frente a propriedades rurais, visando à captação e ao armazenamento de água da chuva, a fim de prevenir a erosão do solo.

Artigo 2º - Para a consecução do programa de contenção de água das chuvas, o município de Sidrolândia/MS poderá:

I - Realizar um estudo de viabilidade para construção de caixas de contenção pluvial em frente às propriedades rurais adjacentes às estradas municipais.

II - O estudo terá como objetivo avaliar a viabilidade técnica e econômica da implementação das caixas de contenção de água, bem como seus benefícios para a conservação das estradas não pavimentadas.

Artigo 3º - Após a conclusão do estudo, o município deverá divulgar os resultados e, caso seja constatada a viabilidade da implementação das caixas de contenção de água, serão estabelecidos normas e critérios para a instalação e manutenção das mesmas.

Artigo 4º - Compete aos proprietários rurais, arrendatários e demais usuários do sistema viário rural municipal permitir e colaborar, sempre que necessário, com os serviços de adequação das estradas municipais:

I - Remover as cercas quando necessário.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da realização do estudo e da instalação das caixas de contenção de



DOC 1700811318